

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.537/78 (Proc. DREL 3.552/78)

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE PRIMEIRO GRAU
"BRASÍLIA" / SANTOS

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade -Viviane Cosme
Dos Santos

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE Nº 987/81 - CEPG - Aprov. em 24/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 633/79, referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978, na 1º série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 31, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da Escola de Educação Infantil e de Primeiro Grau "Brasília" - Santos, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna Viviane Cosme dos Santos, convalida-se a sua matrícula na 2ª serie do 1º grau da Escola de Educação Infantil e de Primeiro Grau "Brasília" - Santos, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer O Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente